OK

# DELIBERAÇÃO

JK

001-0342/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0010342992 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0342/92-3 DE 08/10/92

PROMOVENTE: VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA

EMENTA :

Fica denominada Rua Dr.Bernardino Brito Fonseca de Carvalho a atual Rua 22 Cadlog 30349-6- setor 160, com início na Av. Darcy Reis, Parque dos Príncipes, Butantã., e dá outras providências.

INDICE :

AR BUTANTA
BERNARDINO BRITO FONSECA DE CARVALHO; DR., R.
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
PARQUE DOS PRINCIPES
VINTE E DOIS, R. (PARQUE DOS PRINCIPES)

OBSERVACOES :

CMC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:27:24
00000010646-14

ARQUIVADO EM 14/12/92

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TORRES ARANHA
Chefe de Seção Técnica IV

M

Folha n.o 01 do proc.
n.º 342 de 19 92

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0342/92-3

LIDO HOJE
08 OUT 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E NORMAS
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fica denominada Rua Dr. BERNARDINO BRITO FONSECA DE CARVALHO a atual Rua "22" - CADLOG 30349-6 - setor 160, com início na Av. Darcy Reis, Parque dos Príncipes, Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

Art. 1º - Fica denominada Rua Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho a atual Rua "22" - CADLOG nº 30349-6 - setor 160, com início na Avenida Darcy Reis, Parque dos Príncipes, Butantã.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1992

ANDRADE FIGUEIRA
Vereador



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 02 do proc.
n.º 342 de 19 92

# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente propositura dar nome a uma via inominada desta Capital, como permite a Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, XXI), propiciando desse modo seja homenageado, de maneira perene, um munícipe ilustre, que dedicou sua vida a bem servir seus concidadãos, como bem atesta a biografia anexa, que demonstra o digno ser humano que foi o Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho.



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 342 de 1992-14/10/92 (a)

Senhor assessor Chefe.
Sobre o assunto nada consta,
em 14-10-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 14/10/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. D. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/92 às 12:30 hs.

Ao Nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 10 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 23/10/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
N.o 342 do 1992
O funcionário

**PARECER**
**1249/92**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 342/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Andrade Figueira, que visa denominar Rua Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho a atual Rua "22" - CADLOG nº 30.349-6- setor 160, com início na Avenida Darcy Reis, Parque dos Príncipes, Butantã.

O projeto não pode prosperar eis que o projeto de lei 260/92, também de autoria do Nobre Edil, visa denominar Rua Semy Jacob José Sauda o mesmo logradouro objeto da presente propositura, e tendo aquele projeto de lei recebido parecer favorável de todas as Comissões, foi encaminhado ao Executivo para sanção, na forma dos arts. 81 a 84 do Regimento Interno, através do Ofício nº 317/92, de 13/10/92.

De fato, o presente projeto deve ser devolvido ao seu autor, por força do art. 212. IV, do Regimento Interno, o qual determina a restituição ao autor das proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/10/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ____/____/19____
pagina ____ coluna ____
conferido: ____

SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 10 / 1992
pagina 42 coluna 1ª/2ª
conferido: ____

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, ____/____/____

SEM EFEITO

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À A.T.M.
Em, 29/10/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha nº 05 do proc. nº 3478/92
O Taquígrafo [illegible]

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 3 de novembro de 1992

MEMORANDO nº 1964/92 - ATM

A nobre Ver. Andrade Figueira

CCJ - Legalidade

Ò PL-342/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS ~~de todas as Comissões de Mérito~~, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

03-11-92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

# CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 06 -

do processo n.º 01-342 de 19 92 / / (a)

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

15 / 12 / 92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DIT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

16 / 12 / 92

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 17.12.92

O Func.º

LUIZA TAVARES ARAUJO
Chefe da Seção Técnica III

COD. 0233

S E G U E....., juntado....., nesta data,.....documento.....e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....n.º.....

Em...../...../.....

(a).....